

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

REDACTORES: BACHAREL DEOLINDO MENDES DA SILVA MOURA E DAVID MOREIRA CALDAS.

A Imprensa publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre, 4\$500 por trimestre: numero avulso 240 reis. Em suas publicações pedidas, os assignantes terão até 25 linhas gratis, e o resto como se convencionar: as publicações dos que não forem assignantes serão previamente ajustadas.

Toda a correspondencia deve ser dirigida aos redactores; devendo vir legalmente responsabilizado—por seus autores—os escriptos de assumpto particular.

ANNO VI.

Theresina.—Quinta-feira 15 de Dezembro de 1870.

NUMERO 270

## A IMPRENSA.

THERESINA, 14 DE NOVEMBRO DE 1870.

O Sr. O. Rosa e o seu autem genuit de n. 151 de « Piauhy »

Sete longas columnas da folha official escreveu o Sr. Odorico Rosa para demonstrar a impecabilidade das graves faltas que ha committido em sua repartição, e para ostentar o seu poderio, grandeza e sciencia! De uma cousa ao menos nos trouxe a convicção o omnipotente inspector: é que nada despendeu para enfiar ao publico tão desapiadadamente com esse seu notavel autem genuit, nem com a impressão, nem com as certidões dos officios, de que se servio contra a doutrina do aviso de 12 de julho de 1855; de outra sorte segueria o sto brevês mais de uma vez recommendado pelo velho Horacio.

O que provaria em seu arasoado contra o digno juiz de direito da capital, Dr. Gervasio Campello, a quem promettera reduzir a pó, cinza e nada?

Vejamos.

Confessa o Sr. Odorico Rosa que em 24 de novembro recebera do Sr. Dr. Gervasio um officio, em que lhe perguntava se a correspondencia da inspectoría com a presidencia, no mez de setembro, estava registrada, ao que respondera affirmativamente: confessa que esta affirmativa fôra estratagem para que a referida correspondencia ia dada como lhe promettera o seu superior. Ora, essa promessa não au-

em um argumento tal, que o inspector pretendeo justificar-se da data do officio de 14 de setembro?

A falsificação d'esse officio seria tirada a po se o infeliz vice-presidente, complice primo e da immoralidade, tivesse, como lido abrir as portas da refeita a vistoria, quando visitou.

estava de boa fé, n'esse ilca-o para que se servio seria consentaneo com a S repetisse ao Dr. juiz palavras do official

ra o inspector jurista.

gina 73 de seus Apontamentos criminaes, n.º 127:

« Em verdade ha crime, desde que torna-se necessario tomar todas as medidas conservadoras dos direitos da sociedade, que comprehendem os do offendido. Cumpre capturar os indicados, salva a fiança; reconhecer todos os elementos e circunstancias do delicto, segurar e preparar todos os meios da accusação e convicção, pois que aliás seria enervada a acção da justiça.

« Por todas as faces é pois a base do procedimento criminal, base importante que em si comprehende todos os actos, medidas e precauções ligítimas, que possão conduzir o juiz ao descobrimento da verdade. Entre estes actos ou meios figurão a queixa, a denuncia, o procedimento official, o corpo de delicto, a busca, ou chamamento do réo a juizo, ou sua prisão, interrogatorio, inquirição de testemunhas, defeza summaria, e outras diligencias ou termos por ventura necessarios. »

3.º finalmente, oppomos o officio do proprio vice-presidente, transcripto pelo Sr. O. Rosa, que concedia ao juiz de direito a vistoria ou exame requisitado; posto que ja fôra de tempo, e depois de ter conferenciado com o seu complice.

A lei; a opinião do V. de S. Vicente; podem nada valer para o erudicto inspector do thesouro provincial, mas o officio do seu Espinola?

Ousará pôr em duvida as produções de sua propriedade?

Uma peça tão respeitavel poderia ser contraria á lei?

E' digno de vêr como o Sr. O. Rosa aconselha paternalmente ao juiz, que proceda contra o seu antecessor, de quem tem se constituido sempre denunciante e testemunha; faz e baptiza: « Em quanto, diz o nobre inspector, o Sr. Dr. Deolindo, mediante processo, não mostrar que essa quantia teve destino legal, não defender-se emfim, força é confessar que por direito elle deve ser considerado autor desse crime. Assim procedeu o Sr. Dr. C. Gil, em caso identico. & »

Nesse caso identico, de que trata o denunciante, o Dr. Deolindo demonstrou cabalmente a falsidade desta e outras indignas accusações que seu genio fertil lhe forjára: reduziu o recibo, de que faz sempre o ponto de partida de seus aleives, aos devidos termos; provou a falsidade do engenhoso achado de um recibo provisorio; tratou especificadamente d'essa remessa da renda da Paribá; a qual provou ainda que fôra entregue ao thesoureiro pelo conductor, em presença, quando então, como era de uso, escreveu na guia, que a acompanhava, seguinte nota—recolheu-se n'esta repartição, que é o recibo de que a toda hora falta malevolamente o Sr. O. Rosa. Recolheu-se é cousa mui diferente de recibi. Por que não reproduziu integralmente esse chavão das suas denuncias, tendo aliás dito tanta cousa desnecessaria, em seu monumental escripto?

Essa prova, produzida pelo Dr. Deolindo, no processo alludido, foi julgada boa, e servio de base á sua absolvição, decretada pelo Sr. Dr. C. Gil, e confirmada depois unanimemente pela relação do districto: é hoje caso julgado, que não pôde ser destruido pela fertilidade de imaginação do desinteressado inspector do thesouro.

Poderá o Sr. O. Rosa dizer a mesma coisa, com relação ás folhas do livro caiza

e de livros de conhecimentos, que forão cortadas no tempo de sua serventia?

Poderá dizer a mesma cousa, com relação á falsificação de officios que antedatou para occultar seus desmandos, e aquelle arranjo de Oeiras, contra o qual, mais de uma vez, representou o respectivo collecter, e que S. S. prepara agora o desaparecimento dos vestigios d'elle?

« Por consequencia, em quanto o Sr. O. Rosa, mediante processo, não mostrar que não teve cooparticipação n'essas falcatruas, não se defender emfim, força é confessar que por direito deve ser considerado autor d'esses crimes. Assim procedem o Sr. Dr. C. Gil, e deve proceder o Sr. Dr. Gervasio, » que não tem que importar-se com o explorado odio inveterado de que trata o sagaz esbraveador, que não ha muitos dias visitava amistosamente a S. S., a quem hoje maltrata, mui de caso pensado.

Na sexta columna do autem genuit de Sr. O. Rosa, dá elle, afinal, a razão por que não queria o exame no livro do registro da repartição: S. S. temia que lhe tirassem, por essa occasião, o dinheiro de seu thesouro! . . .

Quem já vio personagem mais original? Diante de que meio recuará o Sr. O. Rosa, que tão heroicamente se qualifica? Tudo lhe seria licito.

Ellê é o assaz conhecido autor da máxima:

« Quem não tem rabo de palha, bota-se-lho um. »

### Compaixão para o Sr. Espinola.

Com quanto tenhamos hoje o dever de commiserarmos-nos do vice-presidente Espinola Junior, attento o estado de depravação a que se acha reduzido; a essa completa desmoralisação que inspira asco até nos seus mais conjunctos aquladores; todavia não podemos deixar de consignar em nosso jornal mais um acto de protervia e de miseria que o Sr. Espinola Junior acaba de praticar com relação ao honrado Sr. Dr. Alfredo Teixeira Mendes, ex-promotor publico de S. Gonçalo.

Tendo o Sr. Dr. Alfredo pedido sua demissão, como verão os leitores do officio que abaixo publicamos, o Sr. Espinola Junior mandou-lhe devolver o officio, e o demittiu a bem do serviço publico! !

Demittir se a bem do serviço publico um empregado que pede sua demissão é caso só cogitado pelo inepto e desazado Sr. Espinola.

Eis o officio do Sr. Dr. Alfredo Teixeira Mendes.

« Illm.º Exm. Sr.—Nomeado pelo intelligente e illustrado Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, por portaria de 2 de abril, promotor publico de S. Gonçalo, e tendo com dignidade e energia desempenhado esse cargo, como V. Exc. é sabedor, e provão meos officios derijidos tanto ao integro Dr. chefe de policia, como a V. Exc., venho hoje agradecer e regeitar a remoção para Jaiçós que V. Exc. foi servido assignar; remoção que, importando a minha demissão, traz-me a subida honra de não têr merecido a confiança de V. Exc. e scientificar ao mesmo tempo a todos os homens de sêso da provincia a minha não aquiescencia a benevolã administração de V. Exc.

« Officiando a V. Exc. sinto profundamente não ter como o meu distincto e intelligente collega Dr. Firmino de Souza Martins, merecido a honrosa e patente demissão.—Deos Guarde a V. Exc.—Illm. Exm. Sr. Dr. Manoel José Espinola Junior vice-presidente do Piauhy.

« Alfredo Teixeira Mendes.—Ex-promotor publico. »

O Sr. Espinola Junior, incommodado com a verdade exposta com tanta dignidade e nobreza, mandou fazer ao Sr. Dr. Alfredo o seguinte officio:

« Secretaria do governo da provincia do Piauhy, 12 de dezembro de 1870.—Illm.º Sr.—Não podendo o Exm. Sr. vice-presidente da provincia tomar em consideração o officio sem data que V. S. dirigio-lhe, visto estar concebido em termos inconvenientes, de ordem do mesmo Exm. Sr. devolvo a V. S. o referido officio, que por aquelle motivo não pode ser acceto nesta repartição.—Deos Guarde a V. S.—Illm.º Sr. Dr. Alfredo Teixeira Mendes.

« O official maior interino, servindo secretario.

« João de Castro Lima e Almeida, »

Cartas ao Exm. Sr. Desembargo Manoel José Espinola.

### CARTA

Por desencargo de consciencia, escrever mais uma vez a V. Exc.—certo que já nos teriamos calado de todo, por ventura nos passasse pela cabeça que V. Exc. pactuava d'alguma sorte com o máo proceder do Sr. seu filho Manoel José, esse rapaz de intelligencia bem curta, mas de consciencia acanhada ou ainda mais diminuta . . . Sim uma faz lembrar a herva rasteira, que nem mesmo o beijo rez seria capaz de alcançar para mas, a outra, a consciencia do pobre recorda perfeitamente o tronco de suas arvores nimiamente pequeni compoem o bosque microscopico vulgarmente—bolôr!

E' verdade, o mófo nascido sobre de tinta—deve ser cousa muito maderavel do que toda consciencia do Sr. noel José, seja isto dito ingenuamente passagem sem offensa—nem ao amor tremo de um bom pai, nem ao pundonor qualquer governo em quem se deva pôr tino e sabedoria . . .

Voltemos porem a vacca fria,—comezem os nossos judiciosos sertanejos; voltemos a analisar os celebrados feitos desazado e lilliputiano administrador da desditoza provincia, que ha mais de se mezes ancia por um governador mais perceptivel e menos corrompido, a não possivel um verdadei administrador, cor foi por certo o Sr. Dr. Vieira Silva. Felizmente o arreo de 24 de vembro ultimo trouxe aos a grata noticia ter sido já nomeo quem venha substituir ao Sr. seu filho, isso que se chama nistracão da provincia.

Fra quanto pois este melhorar de condição; visto dado conceber que possar dente peor do que o Sr. L. continuemos a patentear a varios praticados por esse noer



a alforria de Balbina fe-lo por modo malicioso e indigno. Nem uma culpa tenho que S. S. ignore que forão quatro e não dous os escravos, á quem dei liberdade, essa ignorancia a ser real, prova nada menos que o alarde que S. S. me imputa é imaginario, por que do contrario não é crível que o facto passasse despercebido a S. S. que me acompanha em todos os actos da minha villa como a sombra ao corpo, e que no afan de surprehender as minhas mais pequeninas acções, muitas vezes ostenta-se sabedor de cousas, em que nem se quer cogito ao menos.

Julgando-me por si, attribue o Sr. tenente coronel a alforria de uma dessas escravas ao querer descartar-me d'ella, e peupar-me as despesas do seo tratamento. Engana-se, meo Sr.; a doente nunca sahio de minha casa, conserva-se n'ella, e ninguem dirá que a vio nesta villa uma só vez esmolando o pão de caridade publica; oxalá acontecesse o mesmo a pobre Ursula, de propriedade sua, e que ahí vagasse pelas ruas da povoação de S. Gonçalo, e pelas estradas publicas, semi-nua, a pedir-lhe tragejantes um bocado para matar-lhe a fome!

A exemplo seo poderia eu pôr em duvida a liberalidade que S. S. diz ter exercido para com alguns dos infelizes, que gemem sob o seo ferreo dominio, e fa-lo-lhe com fundamento, por que contrasta manifestamente esse louvavel procedimento com a negra recenza de alimento á infeliz, cujo nome agoa de citar.

Não me corre o dever de exhibir as provas da liberdade de Garcia, alem de que a epoca é por de mais difficil para ser ella denfuzi-la convenientemente, e se S. S. não estivesse bem seguro dessa difficuldade, provavelmente não seria tão facil em pedir a sua exhibição. O que sei, e é notorio, é que o Sr. João Ribeiro Gonçalves, negociante nesta villa, foi quem em 1855 passou carta de liberdade a Garcia, á pedido de sua ex-senhora D. Luiza Clara de Jesus, e isto mesmo tem este Sr. declarado a diversas pessoas, e nem o negará hoje, por que a sua honradez e circunspecção são geralmente conhecidas, e não soffrem contestação.

Aponto o facto apenas, investigue-o quem quizer. Não viver abnegação de faze-lo, á S. S. ficaria bem mostrar-se livre de official má semilhante negocio, para que torisava-o sobre si duvidas, que o não abolicionalmente.

E foi co, tenha S. S. satisfeito já os seus gulosos, e vidos com o Dr. Candido Gil, antefeiros ao capitão Jezuino Avellino, e mais porque quer parecer-me que as lums admoestações por este jornal, no do de uma polemi, de alguma sorte concorrerão para despertar-lhe o estamulo, que se ia amortecendo, e faze-lo resgatar a seriamente comprometida. Deve em isso, e ainda mais aquelle em suas mãos parte de seus ajo embolso instantemente

e credito, de que S. S. se o coasa excelente, mas S. S. vencido de que não bastão para solver debitos e outros obstarão elles a que o Dr. suas lettras, e que um das maior Reinaldo Soares daSilva, açado de exigir a solução da esse no jornal — que S.S. não s para ter em seo poder di-do fiado.

o espirito de religiosidade, que o deixar de considerar uma é esta a parte jocoza da sua se é licito reputar um pro-so, e pautado pelas dicta-da moral a mancebia es-com Maria do Coquinho, lho, segundo é fama, de cargo depois o seo ajuntam Mariana, filha d'aquella, inato teve ainda mais de oso. Diante de testemunho o e significativo ninguem se erto duvidar da sua dedica-s preceitos do Evangellio.

S. votando-me soberano des-leixo este ligeiro escripto per-

doando-lhe as suas offensas, e assegurando-lhe que sempre me encontrará na estacada prompto para dar ás suas terrinas a conveniente resposta.

P.º José Marques da Rocha.

Último particular.

Com muito prazer publicamos em seguida os estatutos do collegio de S. João da Parnahiba, que, a cargo do nosso illustre amigo e comprouvenciano Dr. José Basson de Miranda Osorio, vai ser de novo aberto na cidade da Parnahiba.

A dedicacção do Sr. Dr. Basson pelo ensino da mocidade: as excellentes qualidades que enobrecem a sua pessoa são títulos que muito authorisáo a confiar-se que o seu collegio será de summa vantagem para a provincia.

Chamamos á attenção dos paes de familia para tão importante e util estabelecimento.

Collegio de S. João da Parnahiba.

O Bacharel José Basson de Miranda Osorio contando com o valioso apoio de dois illustres collegas os Drs. João Florentino de Almeida Vasconcellos e Simplicio Coelho de Resende propõe-se abrir de novo o seu estabelecimento collegial no dia 7 de janeiro vindouro (1871) para conhecimento dos Srs. paes de familia faz aqui publicar os seus estatutos.

Estatutos do collegio de S. João da Parnahiba dirigido pelo Bacharel José Basson de Miranda Osorio.

CAPITULO I.

Do estabelecimento e sua direccção.

Artigo 1.º O collegio de São João Parnahiba sito á casa do sobrado de andares, da rua grande n.º com as necessarias accomodações, está á cargo do seu director, á quem compete inspecção do ensino, policia e economia do estabelecimento.

Art. 2.º Haverá tambem professores que receberão do director, as instruções necessarias sobre o methodo do ensino e policia interna das aulas.

Art. 3.º O methodo do ensino adoptado, é o simultaneo.

CAPITULO II.

Das materias do ensino e sua divisáo, tempo de duracção das aulas.

Art. 4.º O ensino será dividido em dois cursos: um primario e outro secundario.

Materias do curso primario:

- 1.º Leitura.
2.º Calligraphia.
3.º Doutrina Christã.
4.º Escripção orthographica.
5.º Grammatica nacional.
6.º Arithmetica.
7.º Noções geraes sobre o Brasil.

Materias do curso secundario.

- 1.º Latim e grammatica, versáo e composição.
2.º Francez: idem idem.
3.º Inglez: idem idem.
4.º Arithmetica, algebra e geometria.
5.º Geographia e historia universal com especialidade a da patria.
6.º Philosophia.
7.º Rhetorica.

Art. 5.º O curso primario será de maior ou menor duracção, dependente das varias condições de idade e desenvolvimento dos alumnos.

Art. 6.º O curso secundario se fará em 4 annos: e o estudo das materias de cada um d'elles será distribuido em tabellas organisadas pelo director.

Art. 7.º As aulas serão abertas no dia 7 de janeiro de cada anno, e encerradas a 15 de Dezembro.

Durarão de 9 horas da manhã a 1 da tarde, e de 3 ás 5 da tarde.

CAPITULO III.

Das alumnos, sua matricula, classificacção e disciplina.

Art. 8.º Haverá um livro destinado á matricula dos alumnos, onde se encontrará o nome, naturalidade e filiacção de cada um; se é pensionista ou externo, e a data da matricula.

Art. 9.º Não serão admittidos á matricula alumnos menores de 5, nem maiores de 14 annos.

Art. 10.º A matricula poderá ter lugar em qualquer dia de qualquer mez do anno lectivo; para o pagamento porém da mensalidade, subentende-se feita no 1.º deste mez.

Art. 11.º Os alumnos pensionistas deverão trazer o seguinte uniforme:

- 1 Paliot preto.
1 Colete preto.
1 Calça preta.
2 Ditas brancas.
1 Bonet preto.
Além d'isto o alumno trará o seguinte encheram:

- 12 Camisas brancas.
2 ditas de riscadinho.
6 pares de calça de brim pardo.
4 Paliots idem idem.
6 Lenços de assuar.
6 Cercuias.
4 Toalhas de panno de linho.
2 Cobertas e 4 lenços.
1 Cama de ferro com fundo de lona.
1 Bacia de rosto.
1 Dita de banho.
1 pente fino e outro de alisar.
1 Orinol.

Despousura para aparar unhas.
de sapatos ou botinas.

Table with 2 columns: Item description and Amount. Includes 'pensão mensal de cada alumno' with amounts like 30\$000, 15\$000, 3\$000, 10\$000.

§ 1.º As pensões dos internos são pagas por trimestre adiantados, e o mez começado é pago por inteiro.

§ 2.º Nas pensões dos internos se comprehende a roupa lavada e gommada.

§ 3.º Os alumnos que adoecerem serão tratados em suas casas, se a molestia exceder de 3 dias, ou for contagiosa.

§ 4.º As pensões dos externos são pagas mensalmente adiantadas.

Art. 13.º A disciplina se fará pelos meios seguintes:

- 1.º Reprehensão particular.
2.º Idem publica na sala.
3.º Trabalho as horas de recreação.
4.º Idem idem com reclusão em sala separada.
5.º Communicação aos paes, para maiores castigos.
6.º Expulsão.

§ 1.º Os professores só poderão impor as tres primeiras penas, e as tres ultimas somente o director.

CAPITULO IV.

Das Exames, premios, e ferias.

Art. 14.º No fim de cada anno. haverá exame das materias dadas; e segundo o merecimento de cada alumno julgado pelos examinadores, serão os mesmos premiados.

Art. 15.º No curso primario haverá dois premios concedidos aos dois alumnos que mais se distinguirem e forem julgados habilitados, para passar ao curso secundario.

Art. 16.º No curso secundario haverá dois premios, em cada anno de que se compõe o curso, que serão distribuidos aos dois alumnos que mais se distinguirem, por suas habilitações julgadas pelos examinadores.

Art. 17.º Os premios serão livros, escolhidos pelo director.

Art. 18.º Serão feriados, alem dos domingos e dias de guarda;

Os de festividade nacional, marcados por lei.

Os de luto nacional.

As quintas-feiras não havendo outro dia da semana.

Os de entrada, de segunda até quarta feira de cinza,

Os da semana santa.
Os de 15 de dezembro á 7 de janeiro.

CAPITULO V.

Do regimem interno.

Art. 19.º As 5 1/2 horas da manhã, ao que da sineta, são os pensionistas obrigados a levantar-se, preparar-se, fazer oração e seguir em sala de estudo.

Terão 4 horas de estudo por dia, a saber: das 6 ás 8 da manhã.

Das 6 1/2 ás 8 1/2 da noite.

Das 8 ás 9 da manhã deverão almoçar. De uma á 2 da tarde terão recreio dentro do estabelecimento.

Das 2 as 3 deverão jantar.

Das 5 ás 6 1/2 da tarde terão recreio r patios e quintaes do estabelecimento tendo principalmente em exercicios gyocos.

As 8 1/2 da noite tomarão chá e rão aos dormitorios.

A refeição constará de: Almoço de garfo, chá ou café com Jantar: Soupa, cosido, assado ou arroz, e sobre meza.

Ceia: Chá com pão.

Parnahiba 30 de novembro de 1871

O director,

José Basson de Miranda Osorio

Fôro.

PROVIMENTO GERAL

(Conclusão)

IX.

Termos de bem viver

A salutar providencia dos termos de bem viver e segurança está completamente em abbandono e desuso.

Entretanto assim não deve ser.

A paz e socego das familias e dos bons cidadãos muito aproveita que os turbulentos, ebrios e desordeiros sejam coagidos á assignar termo de bem-viver.

Com esse procedimento policial preventivo evitam se maiores disturbios e occorências, que affectáo á ordem publica e á paz das familias, e dispensa-se o abuso de prisões tas e arbitrarías, á que muitas vezes a ridade recorre para conter aquelles, qu-ma da lei deverão ser coagidos á rem em juizo a norma de sua conducta p rem em paz com os outros.

Não faltão vadios, ebrios e turbule pertubem o socego publico e por acções offerdão aos bons costumes e familias; n'esses casos e outros semilla logar o procedimento preventivo de obr assignar—termo de bem viver com a nação de multa e prisão.

Art 12 do cod. do proc. nos. 2.e, 3.

Assim tambem devem ser obrigados á assignar termo de segurança com a mesma commoção os suspeitos de praticarem algum crime contra a ordem publica, ou contra qualqu cidadão.

He igualmente hum meio preventivo proprio não só para evitar-se delictos, como tam bem para proteger aquelles, que receião s offendidos.

Esses dous procedimentos policiaes tem dua phases distinctas; a primeira que cousiste n obrigação de assignar o termo de bem viver e segurança, pertence a policia administrativa, é toda preventiva, seu p sso é summarissimo e deve todo correr o respecti

He o indiciado e nrasen autho-ridade bem como e a vista das provas, deffesa e na ou não obrigado á assignar o com a comminação da pena, sendo escripto o modo de bem viver, que deve ser servar.

Cod. art. 12, nos. 2 e 3 e art. 121 e re; art. 111.

Os depoimentos das testemunhas inclusive da defesa devem ser resumidamente toma no mesmo termo, no qual deve-se tambem menção dos doc'mentos ou partes officiaes, do igualmente escripto o interrogatorio e sua defêsa, si houver.

Si elle pedir dia para dar testemunhas lhe ser concedido em prazo improrogavel 121 do cod.

Nesse caso lavra-se um segundo termo

complemento do primeiro, e n'elle profere a autoridade sua decisao.

termo deve ser assignado pela mesma autoridade partes e testemunhas.

de essa a forma de processo mais consentida com as disposicoes do cod. e reg. citado assignar termo de bem viver.

os alias illustrados tem sido admittida uma formula e pratica diferente, consistindo em rimar um processo separado com os documentos, depoimentos de testemunhas, interrogatorio de cada reo, lavrando-se afinal o termo no respectivo.

Essa pratica porem e contraria ao espirito regimem da legislacao, que regula a materia. O termo final he uma parte integrante do processo, e o acto mais importante, que lhe va de fecho.

Como pois, destacando do processo principal para lavra-lo em hum livro, onde constão as provas, que o fundamentão? Termo e a conclusao do processo, he por im dizer a sentença da autoridade, por tãndeve elle fazer parte do mesmo processo, corra elle no livro, ou em separado; mas a conter em separado seria necessario desisar o livro, o que não e possivel, visto no a lei supõe sua existencia, e ainda não guio, e nem a autoridade por con-

o—pode despensar. do ao processo para obrigar a assignar de segurança deve-se observar o que os arts. 123 e seguintes do cod. e reg. 2 e 113; a sua formula he identica, e e tambem processado no livro com-

gunda phase, que consiste na punição abramento dos termos, e imposição da gminada, pertence a policia correctiva respeito a repressão dos crimes e a do processo e a mesma empregada nos policiaes, prescripta pelos arts. 206 a o cod. segundo dispõe o art. 111 do Com referencia ao processo para assignar de segurança devo explicar, para evitar 108, a disposicao do art. 129 do cod, dispõe—« os termos de segurança devem vir todas as regras estabelecidas para as neas... ».

essa disposicao não se segue que nos ter-de segurança deva ser adoptada a formula processo) das fianças. eve ter entendido e executado em termos is, e no sentido de que se faça applicação termos de segurança) de tudo que for i- as fianças sem prejuizo das disposicoes as estabelecidas para cada acto.

suas embelezas, do que se pratica nas nado de qurramento do termo de ança faz-se effectiva a comminação, guar- dada a formula do processo respectivo; assim tambem, si o suspeito não quer assignar o termo da segurança poderá ser preso, como succede ao affiançado, que não assigna a fiança; he n'essas e em hypotheses identicas que podem ter applicação as regras relativas as fianças, segundo dispõe o cit. art. 129.

São competentes para mandar assignar—termo de segurança e bem viver—o delegado, subdelegados, juiz municipal e juizes de paz. L. e 1841 art. 4.º § 1.º art. 5.º e 17 § 2.º 65 § 4.º

ommendo pois a todas essas authoridade e fação applicação com prudencia e crisse procedimento policial, principalmente- veito dos termos de bem viver, que são reclamados com mais frequencia e em um bom resultado.

essa forma compre-se a lei com proveito ocoço publico, e poupa-se o emprego e ilegal das prisões por 24 horas, de -usa para ameaçar e conter os desor- s turbulentos.

Conclusão.

No espaço de cinco annos, tempo decorrido depois da ultima correição não houve um processo civil ou commercial para ser apre- do, e pelo escrivão respectivo fui informa- do espaço de 9 annos somente duas sentenças—uma commercial em finda, e outra civil em 1865 e ação.

ufficiencia para demonstrar a do foro.

funcionando o juizo da ação de contas das es estão mal organi- sadas e são administradas, pelo rem vão cahindo em decadencia; tod- obres e seus exi- guos rendimentos mu- arrecadados, re- sultando d'ahi, que nem alto divino podem ellas celebrar com regularidade e a devida decencia.

Em provimentos especiaes providenciaei, quan- o era possivel a essa respeito, espero, que erão elles fielmente obser- ados, e que os de- vidos se prestarão para o futuro com mais zelo e dedicacão á zelar os legitimos inte- resses de suas irmandades. Ao Dr. juiz de capellas recommendo toda ac- tude e energia a respeito. Os titulos de curador geral e promotor de velhas forão remettidos á repartição fiscal da ctivo por me parecer, que estavam subjei-

tos a revalidação, ainda nada foi resolvido a res- peito, entretanto os respectivos serventuarios podem continuar a servir com os mesmos ti- tulos, athe que a respectiva estação fiscal res- olva, como entender.

O escrivão da correição compra quanto an- tes a disposicao do art. 18. do decreto n.º 824 de 2 de outubro de 1851.

Tendo verificado agora mesmo—oito horas da manhã—, que o escrivão João Adelino Gomes Ribeiro deixara de apresentar a correição alguns processos á ella sujeitos o suspendi por trinta dias de conformidade com o art. 50, § 3º do decreto citado.

Cidade da Parnahiba 20 de agosto de 1870. O juiz de direito.

João F. Meira de Vasconcellos.

PUBLICAÇÕES GERAES

S. Gonçalo 14 de novembro de 1870.

Saudamos com entusiastico prazer e verda- deiro jubilo as redacções da « Imprensa » e do « Amigo do Povo » pela maneira brilhante e satisfatoria com que tem prolligado os arbitrios e desmandos do actual vice-presidente da pro- vincia—Manoel J. Espinola Junior.

Os redactores destes conceituados jornaes tanto mais sobressahem e se cobrem de victorio- sos louros na porfiada luta a que os impelle o dever de jornalistas, quando é certo que esse vice-presidente em regimem não obra de ac- cordo com os interesses victaes da provincia e nem pode encontrar justificacão ou defeza para os seus actos desregrados; o que claramente se deduz da lucidez das discussões d'aquelles jor- naes e das provas irrefragaveis com que bazeiam as suas asserções.

Louvores, portanto, ás redacções da « Impren- sa » e do Amigo do Povo.

Um conflicto grave e de serias consequencias ter-se-hia dado nesta villa no dia 7 do corrente mez entre o juiz municipal e de orphaes supri- ta em exercicio major Costa Velloso, e o de policia supplente tambem em ex- Seraine, pela mais brutal prova desta ultima auctoridade, se- nefica da voz auctorizada nidas C. Burlama- çao ao recal- descom-

suas embelezas, do que se pratica nas nado de qurramento do termo de ança faz-se effectiva a comminação, guar- dada a formula do processo respectivo; assim tambem, si o suspeito não quer assignar o termo da segurança poderá ser preso, como succede ao affiançado, que não assigna a fiança; he n'essas e em hypotheses identicas que podem ter applicação as regras relativas as fianças, segundo dispõe o cit. art. 129.

Conclusão.

No espaço de cinco annos, tempo decorrido depois da ultima correição não houve um processo civil ou commercial para ser apre- do, e pelo escrivão respectivo fui informa- do espaço de 9 annos somente duas sentenças—uma commercial em finda, e outra civil em 1865 e ação.

ufficiencia para demonstrar a do foro.

funcionando o juizo da ação de contas das es estão mal organi- sadas e são administradas, pelo rem vão cahindo em decadencia; tod- obres e seus exi- guos rendimentos mu- arrecadados, re- sultando d'ahi, que nem alto divino podem ellas celebrar com regularidade e a devida decencia.

Em provimentos especiaes providenciaei, quan- o era possivel a essa respeito, espero, que erão elles fielmente obser- ados, e que os de- vidos se prestarão para o futuro com mais zelo e dedicacão á zelar os legitimos inte- resses de suas irmandades. Ao Dr. juiz de capellas recommendo toda ac- tude e energia a respeito. Os titulos de curador geral e promotor de velhas forão remettidos á repartição fiscal da ctivo por me parecer, que estavam subjei-

servadores de crenças inabalaveis e intransigi- veis, de cujo concurso muito se tem aproveitado aquelle proconsul para a immerecida influencia que tem gozado. nesta epocha de triste memoria; foram, pela sua independencia de caracter e pro- ceder honrado; um—afirado ao fundo do esque- cimento para as funções de qualquer cargo politico, e o outro (atrevimento inaudito.) ameaçado de ser expulso do municipio de um modo indecoroso e aviltante.

O bachá das Araras, o imbecil e atoleimado Theotonio de Sousa sahio do seo anachoretismo. Já não é aquelle pobre velho fraco e cachetico que pelas ruas dessa cidade rogava—mendigan- do a commissação publica, pela pratica de seus actos presidenciaes, não! Hoje anda elle de mangas arregaçadas e cacete em pucho; e sob o influxo das valentias do famigerado subrinho pro- cura, pelo exercicio muscular, recuperar as for- ças enervadas e enfraquecidas. No dia 29 do pre- cedente, as 9 para as 10 horas da noite, man- dou esse heroe esbordoar publicamente nesta villa ao cidadão Faustino Alves dos Santos pelos seus escravos Paulo, Domingos, Antonio e Fir- mino—resultando desse attentado graves ferim-entos ao offendi-lo. Em seguida mandou-o metter no tronco, onde esteve ate o dia segui- te as 11 horas. Com a vista do sangue desse in- feliz, que sem duvida lhe teria salpicado as bot- tas, como não teria o tigre velho espanejado a cauda—retorcendo-se de contente!..

Este crime, perpetrado por um homem tam altamente collocado, ficará impune, por que ahi esta a sua elevada posição para salvaguardal- o da accção da justiça.

No dia 8 do corrente entrou nesta villa, acom- panhado de diversos cidadãos que tinham ido ao seo encontro o muito venerando conego João Souza Martins, encarregado pelo Sr. bispo do- cezano da administração do sacramento do crisma nesta e n'outras freguesias antitrophes. Dois dias depois, S. rever. assima deo começo aos seus trabalhos faz- o por essa occasião um discurso análogo a acto.

As maneiras polidas e urbanas, o tracto fino e digno que este distincto sacerdote dispen- sados o procuraram, tem-no tornado sum- mente recommendado na estima e considera- ção de todos os habitantes desta villa.

Como os conservadores desta terra, commemorarão o anniversario natalicio do Sr. D. Pedro 2.º

Marvão, 3 de dezembro de 1870,

Para o Sr. administrador do correio, e quem mais comp. tir, lér e providenciar. Hontem as 7 horas da manhã, entrou nesta villa o estafeta com a mala da capital; e disen- do-me o Sr. tenente.... estar encarregado do expediente do correio na ausencia do respectivo agente a do juiz de paz que foi quem abriu a mala de 15 do mez passado, esperei na agencia. Entregue a mala, o Sr. alferes.... rece- bendo as chaves da mão do tenente, tirou o lacre da faxadura, e escolhia a chave, quando o Sr. tenente coronel Miguel José Cardoso, entrou e chamou para o interior ao encarregado com quem conversou. Tornando este, disse, que não podia abrir a mala; mas que já tinha mandado chamar o juiz de paz que se achava na Baixa verde (quando alias o juiz de paz desde vespera tinha sahido para a Canna-brava, onde tem a familia, e não é chegado até a hora que escrevo) para vir abrir-a; e que por tanto ficava com a guia e a mala, para ser aberta quando chegasse o juiz de paz! O estafeta, porem, notando as peripeccias, exigio a guia e sahio com a mala, para entregal-a a quem competisse abrir-a;—com o que tambem retirei-me por nada mais ter que esperar.

O Sr. tenente coronel Miguel que estava á janella, chamou o estafeta que entrou, e em seguida a elle o tenente o alferes, sabindo depoi- o estafeta sem a mala. Com espaço de meia hora mandarão entregar-me um n.º do « Amigo do Povo, » e uma carta vinda de Campo-maior!

De tudo isto segue-se que, ou o tenente que disse estar encarregado de abrir a mala deixou de faze-lo na casa do agente, por estar eu pre- sente, indo abrir-la no interior da casa do Sr. tenente coronel Miguel, onde não tenho ingres- so; ou não tinha tal authorisação e abrirão a mala illegalmente, o que me parece ser prohibido pelo nosso cod. crim.

Em todo o caso a abertura da mala pela for- ma dita, dá lugar a suspeitar-se que o fiserão com um fim pouco decoroso, porque o nego- cio é publico e não de propriedade particular. Não serei eu que ajuse mal dos honrados Srs. que tomarão parte na... abertura da mala, porque somente notei não ter recebido o jornal Rejorma, de que sou assignante e é remet- tido regularmente.

Será conveniente que haja providencias para não repetirem-se estas clandestinas aberturas da mala, mesmo por dignidade dos empregados do correio, pois pode suppor-se a subtração da correspondencia dos que não estão inicia- dos nos mysterios da dominação, o que entretan- to seria das menores cousas que actualmente se pratica, neste cantão da provincia.

Antonio Vicente de Campos.

Festividade religiosa.—No dia 8 do corrente, por occasião da missa cantada que hou- ve, o nosso illustrado e distincto comprovinciano padre Raimundo Alves da Fonseca foi ouvido com anxiedade por um numerooso concurso de expect-adores.

A maternidade foi o thema do sermão do illus- tre pregador. Orgulhe-se a provincia; na pessoa do padre Fonseca tem ella um orador sagrado de subido e real merecimento.

A belleza da phrase e o brilhantismo da locução estiverão na altura do assumpto.

Coherencias do Sr. Espinola.—O vice-presidente que demitte a professores vitali- cios porque forão nomeados por um presidente irmão, nomeia, por sua vez, para official da guarda nacional um individuo proposto pelo proprio pae! E' o filho do Sr. major Tavernard que acaba de ser nomeado official da guarda nacional pelo Sr. Espinola, sob proposta do proprio pae, comman- dante interino de um dos batalhões desta cidade! Como explica isso Sr. Espinola? Cada vez vai esse pobre homem tornando-se mais digno de compaixão!

AO Sr. D. Rosa.—Então, o que arrumou com aquella pessoa de Oeiras que mandou chamar, que veio, e esteve em sua casa? O que combinou?

Teremos a lembrança de sob partilha; ou appa- recerá alguma estratégia de novo gosto?

Quem, é tão inimigo da mentira como S. S. não mente sem zombando, quanto mais em uma peça official; mas o poderoso major já foi agarrado pela perna em uma mentira official; embora tenha tido a sans fugans de dizer que assim fez « para aco- roçoar ao trabalho e dedicacão de um seu em- pgado, » e por tanto não é de admittir que o raivoso senhor, impellido por mau humor, tenha consumido, ou deixado sem resposta algum officio do collecto de Oeiras, com prejuizo evidente dos in- teresses fiscaes!

Nada produzirá admiracão sendo praticado por quem comendo libras de carne alheia, e pratos de farinha de pobres escravos nacionaes—sabe vantajosa MENTE, orgulhosa-MENTE, illustrada- MENTE de vender-se com o... silencio! Andar assim, charo major, que é bom andar.

Ultima hora.—Acabamos agora mesmo de receber noticias de Marvão.

O Sr. coronel Antonio Fernandes de Vasconcel- los, o mais tímvel mandão dos nossos serões, a- caba de levar a prisão ao Sr. João da Cunha Al- canfor, por um imaginario crime de tentativa de morte na propria esposa!

O Sr. Vasconcellos mandou que o Sr. Alcan- for, que é advogado provisionado, que foi tenente coronel em commissão, fosse para a enchovia!

O Sr. Vasconcellos no dia 9 do corrente assu- miu o exercicio do cargo de juiz municipal sup- plente, como 1.º substituto; não obstante só fin- dar-se o quadriennio passado no dia 14!

Existe em nosso poder uma correspondencia que trata miraciosamente do caso; será publicada no numero seguinte.

Está satisfeito Sr. Espinola, com o seu querido Vasconcellos?

ANNUNCIOS

O abaixo assignado faz publico que no dia 2 de janeiro proximo vindouro, ás 9 horas da manhã, venderá nesta cidade, a quem mais der todos os bois da hera de 1866 e antecedentes da fazendas da inspecção do Canindé, pertencente ao patrimonio de S. S. A. A. II e F.º

Conde e Condessa d'Agnila, cujo fazer mesmo a prazo sob fianças nesta providcia livres de qualquer onus, superiores ao va Convida, pois, o abaixo assig- Srs. que pretenderem aquelle g- reção no indicado dia e hora em

Oeiras 16 de novembro de 1 Antonio Leoncio Pere

—O abaixo assignado arrema do gado vaccum e cavallar da Gonçalo, do anno de 1866 á 18 os devedores de taes dizimos qu de dezembro, vindouro dará p tiva cobrança; assim como p contribuintes que se ausentarem devem ordenar aos seus vaquei res que sem demora ou em pagamento do dizimo, visto só tem de cobrar amigavelm

Jaicós 11 de novembro de Marcos

—O abaixo assigna noite de 12 do corren aros de ouro, recommende queira entregar-lhe-o que pensado.

Theresina 13 de dezembr Raymundo Gome

Provincia do Piahy.—Imp Estevão Borges.—1.